ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício nº 116/SEMPLAF/2022

Ouro Preto do Oeste/RO, 15 de dezembro de 2022.

Ofício n.114 /SEMPLAF/2022

À Sua Excelência a Senhora

Rosária Helena de Oliveira Lima

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Senhora Presiden

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de 2954/2022 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, determinando-se a convocação de sessões extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 15/12/2022 às

10:26, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **463705** e o código verificador **F6D56F74**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 161	12/12/2022	459478
2	Parecer 356	12/12/2022	459846
3	Parecer Controle Interno 390	14/12/2022	461866
4	Minuta de Mensagem 01	12/12/2022	459586
5	Parecer 723	14/12/2022	462287
6	Mensagem 2755	15/12/2022	463658
7	Projeto de Lei 2954	15/12/2022	463677

Referência: Processo nº 1-3869/2022. Docto ID: 463705 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 161/SEMPLAF/2022

Ilmo(a). Senhor(a)
Representante do Dep.de Orçamento

Assunto: Ajuste orçamentário com anulação de crédito especial.

Prezado(a) Senhor(a),

Com os cordiais cumprimentos, venho através deste, solicitar ajuste orçamentário com anulação de crédito especial para efetivar a devolução do recurso do Convênio nº 171/PGE-2020 por intermédio da SEPAT, no valor de R$ 143.000,00 participação da Prefeitura no valor de 14.300,00 como contrapartida deste, conforme dados abaixo:

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	SUPLEMENTAÇÃO	REDUÇÃO
020400.16.482.0004.3044.0000	3.3.90.39.00	669		143.000,00
020400.16.482.0004.3044.0000	3.3.30.93.00	CRIAR	143.000,00	

Segue em anexo extrato bancário com saldo atualizado da conta do convênio em questão. A diferença de saldo a ser devolvido, será feito com recursos do tesouro municipal.

Sendo só para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Karina de Lima e Silva
Assessora Especial da Semplaf

Ouro Preto do Oeste/RO, 12 de dezembro de 2022.

Karina de Lima e Silva
Assessora Especial da Semplaf

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Karina de Lima e Silva**, **Assessora Especial da Semplaf**, em 12/12/2022 às 12:08, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **459478** e o código verificador **7EC87C20**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Termo de Convênio 171/PGE/2020	13/12/2022	461251
2	Extrato Bancário .	13/12/2022	461261

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 116	15/12/2022	463705

Referência: Processo nº 1-3869/2022. Docto ID: 459478 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer CONTABIL nº 356/CONT/2022 - Abertura de Credito Especial por Anulação de Dotação

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULACAO DE DOTACAO

Em análise ao Processo nº 1-3869/2022, em que verifica-se que a Secretaria Municipal de PLANEJAMENTO E FAZENDA-SEMPLAF, solicitou abertura de credito por Anulação de Dotação conforme Memorando 161 de 12/12/2022 (ID 459478) **e seus anexos, para atender as necessidades da secretaria mediante** elaboração de Projeto de Lei para:

CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULACAO DE DOTACAO no valor R$ 143.000,00 participação da Prefeitura no valor de 14.300,00 em contrapartida

Conforme extrato bancário do saldo atualizado da conta do convênio em questão versa que a diferença de saldo a ser devolvido, será feito com recursos do tesouro municipal.

O orçamento deverá ser alocado nas seguintes programações:

SECRETARIA MUNICIPAL SEMPLAF

Programação	El.Despesa	Ficha	Redução	Suplementação	F.R
020400.16.482.0004.3044.0000	3.3.90.39.00	669	143.000,00		1.701
020400.16.482.0004.3044.0000	3.3.30.93.00	694		143.000,00	1.701

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso I e 43 § 1º inciso III da Lei 4.320/1964, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito adicional suplementar por anulação de dotação no valor de R$ 143.000,00 conforme enuncia a Minuta de Mensagem 01 de 12/12/2022 (ID 459586).

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste-RO, 12 de dezembro de 2022.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 12/12/2022 às 14:04, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **459846** e o código verificador **906D7210**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 116	15/12/2022	463705

Referência: Processo nº 1-3869/2022. Docto ID: 459846 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 390/CSCI/2022

Considerando o Memorando 161 de 12/12/2022 (ID 459478) que se trata de projeto de Lei referente a crédito adicional suplementar por anulação de dotação para efetivar a devolução do recurso do Convênio nº 171/PGE-2020 por intermédio da SEPAT, no valor de R$ 143.000,00 (Cento e quarenta e três mil reais).

O parecer técnico Parecer 356 de 12/12/2022 (ID 459846) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

Conforme a lei orçamentária anual Lei N° 2917 de 25 de novembro de 2021 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 2022", em seu Art. 6° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

> VII - suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no Inciso II, do § 1°, e nos §§ 3° e 4°, do art. 43, da Lei n° 4.320/64, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados;

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

> Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
> I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
> III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
> IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
> § 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.

> § 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
> § 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduz*ir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

É o parecer, S.M.J.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Marivane Sokolowski**, **Auxiliar do Sistema de Controle Interno**, em 14/12/2022 às 08:40, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **461866** e o código verificador **DC62248E**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 116	15/12/2022	463705

Referência: Processo nº 1-3869/2022. Docto ID: 461866 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n.º /2022

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de .2022 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Ajuste orçamentário com anulação de crédito especial para efetivar a devolução do recurso do Convênio nº 171/PGE-2020 por intermédio da SEPAT, no valor de R$ 143.000,00 participação da Prefeitura no valor de 14.300,00.

Segue em anexo extrato bancário com saldo atualizado da conta do convênio em questão. A diferença de saldo a ser devolvido, será feito com recursos do tesouro municipal.

O orçamento deverá ser alocado nas seguintes programações:

SECRETARIA MUNICIPAL SEMPLAF

Programação	El.Despesa	Ficha	Redução	Suplementação	F.R
020400.16.482.0004.3044.0000	3.3.90.39.00	669	143.000,00		1.701
020400.16.482.0004.3044.0000	3.3.30.93.00	694		143.000,00	1.701

Segue anexo Memo. nº 161/SEMPLAF de 12.12.2022, e Anexos, Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídi

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 12 de dezembro de 2022.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Elizabete Batistella Rivolle**, **Diretora do Depart.de Planejamento e Orçamento** , em 12/12/2022 às 12:24, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **459586** e o código verificador **4873682D**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 116	15/12/2022	463705

Referência: Processo nº 1-3869/2022. Docto ID: 459586 v1

PARECER JURÍDICO Nº 723/2022

AUTOS Nº 3869/2022
INTERESSADO: SEMPLAF
OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO
DATA: 14/12/2022

Trata o presente, de matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de crédito adicional suplementar por anulação, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda - SEMPLAF.

O valor pretendido para a suplementação, é na ordem total de R$ 143.000,00 (cento quarenta e três mil reais), com a participação do Município no valor de 14.300,00 (catorze mil, trezentos reais) em contrapartida ao Convenio nº 171/PGE-2020.

As manifestações técnicas do Departamento Contábil e da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno foram favoráveis ao atendimento e encaminhamento da matéria para apreciação (ID 459846 e 461866).

A análise jurídica se faz somente sobre a forma de como a matéria é tratada, ou seja, sobre a possibilidade do encaminhamento ao Poder Legislativo para apreciação.

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, nos artigos que abaixo se transcreve:

> ***“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. ”***
> ***“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:***
> ***I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;***
> ***II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;***

III - Extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. ”

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. ”

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - O produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. ”

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

Em face do exposto, consubstanciado nas informações técnicas favoráveis à abertura do crédito, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.

Nelson T. Sakamoto - Procurador do Município

ID: 462287 e CRC: D4603BD9

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**723**	**14/12/2022**

ID: **462287**
CRC: **D4603BD9**
Processo: **1-3869/2022**
Usuário: **Nelson Tacaaqui Sakamoto**
Criação: **14/12/2022 10:55:52** Finalização: **14/12/2022 10:58:49**

Processo | Documento

MD5: **B9C33F2491987E985E5DB2CFD7424D21**

SHA256: **BCD8B72B307C25486F9DBF16FCDE5C477DAC4957E804E4C90CEBFC62BC83C7F6**

Súmula/Objeto:

Parecer 723

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	14/12/2022 10:55:52

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	14/12/2022 10:55:52

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 116	15/12/2022	463705

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Nelson Tacaaqui Sakamoto	Procurador	14/12/2022 10:58:54

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 462287 e o CRC D4603BD9.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n.º 2755/2022

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2954/2022 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Ajuste orçamentário com anulação de crédito especial para efetivar a devolução do recurso do Convênio nº 171/PGE-2020 por intermédio da SEPAT, no valor de R$ 143.000,00 participação da Prefeitura no valor de 14.300,00.

Segue em anexo extrato bancário com saldo atualizado da conta do convênio em questão. A diferença de saldo a ser devolvido, será feito com recursos do tesouro municipal.

O orçamento deverá ser alocado nas seguintes programações:

SECRETARIA MUNICIPAL SEMPLAF

Programação	El.Despesa	Ficha	Redução	Suplementação	F.R
020400.16.482.0004.3044.0000	3.3.90.39.00	669	143.000,00		1.701
020400.16.482.0004.3044.0000	3.3.30.93.00	694		143.000,00	1.701

Segue anexo Memo. nº 161/SEMPLAF de 12.12.2022, e Anexos, Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 15 de dezembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 15/12/2022 às 10:26, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **463658** e o código verificador **A4B8D258**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 116	15/12/2022	463705

Referência: Processo nº 1-3869/2022. Docto ID: 463658 v1

PROJETO Nº 2954 , DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 143.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 04 00 SEC. MUN. PLANEJAMENTO E FAZENDA

694	16.482.0004.3044.0000	regularização urbana convenio 171/PGE/2020	143.000,00	
	3.3.30.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 1 701	
	1	Recursos do Exercicio Corrente		
	002 200	CONVENIOS DO ESTADO		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64):

02 04 00 SEC. MUN. PLANEJAMENTO E FAZENDA

669	16.482.0004.3044.0000	regularização urbana convenio 171/PGE/2020	-143.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 701	
	1	Recursos do Exercicio Corrente		
	002 200	CONVENIOS DO ESTADO		

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 15 de dezembro de 2022

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2954**	**15/12/2022**

ID: **463677**
CRC: **C19A2EB1**
Processo: **1-3869/2022**
Usuário: **Elizabete Batistella Rivolle**
Criação: **15/12/2022 09:41:51** Finalização: **15/12/2022 09:47:46**

Processo Documento

MD5: **EA476717B7783CC3918DEB1A6E6EB613**

SHA256: **F30CED4DD58BA0134CF5C304161864E6F1AEB86DBDB8117BF56D8DF2A30B4235**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI N 2954 DE 15/12/2022 DE ABERTURA DE CREDITO

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	15/12/2022 09:41:51

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	15/12/2022 09:41:51

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 116	15/12/2022	463705

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	15/12/2022 10:26:26

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 463677 e o CRC C19A2EB1.